Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.358, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o recebimento de patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, para a realização de eventos de interesse público, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínios de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, organizações não governamentais e pessoas físicas que não exercem cargo de Agente Político junto a Administração Pública Municipal, a fim de realização de eventos públicos de interesse do Município, desenvolvimento de grupos culturais, festivais, campeonatos desportivos, congressos, seminários e festas comunitárias.

Parágrafo único. O objetivo do patrocínio é gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando relacionamento com públicos de interesse, divulgando produtos, serviços, posicionamentos, além de agregar valor à marca do patrocinador, visando, em contrapartida, angariar recursos para os cofres públicos municipais.

Art. 2º. O patrocínio de que trata esta Lei, consistirá na ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público, implementados pelo Pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A contribuição através de patrocínio, elencada nesta Lei, permitirá a veiculação de propaganda institucional por parte de empresas privadas, empresas

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, junto aos eventos descritos no Art. 1°.

Art. 4°. Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

Parágrafo único. As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamamento público de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhados da relação de documentos a serem apresentados com o pedido.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

Art. 6°. O Poder Executivo Municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – tiverem relação com entidade político-partidária;
II – agredirem o meio ambiente ou a saúde;
III – violarem as normas de postura do Município;
IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente e das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 7°. A fim de possibilitar a efetivação dos patrocínios, o Poder Público receberá propostas de pessoas jurídicas de direito privado, empresas privadas,

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas que não ocupam cargo de Agente Político no Município e organizações não governamentais que apresentarem disposição de patrocinar os eventos e, analisará a conveniência e oportunidade do recebimento.

Art. 8º. O contrato de patrocínio deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – O objeto e seus elementos característicos;
II – A forma de execução;
III – O valor e as condições de pagamento;
IV – Os prazos de execução;
V – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
VI – Os casos de rescisão;
VII – A legislação aplicável a execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
VIII – A forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 9º. A propaganda institucional de que trata o Art. 3º desta Lei, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa ou outros meios similares, assim como nos espaços disponibilizados pelo Poder Público, previamente definidos pelo Município de Cabreúva/SP.

Art. 10. As transferências de recursos recebidas pela Municipalidade, na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela municipalidade.

Parágrafo único. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I – Ofício, dirigido ao Prefeito, onde constam os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
II – Cópia do contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
III – Cópia da Proposta de Patrocínio;
IV – Demonstração/comprovação da transferência de recursos gerada com o patrocínio.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 11. As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal de nº 8666/1993 e as alterações posteriores.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 13. Os gastos para aplicação desta Lei serão custeados por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de outubro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva